

Exm<sup>os</sup> Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei:

- **Nº 709/XIII** - Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) (OS VERDES)
- **Nº 710/XIII** - Altera o Código do Trabalho, consagrando a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (PAN)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

*De V.Exas.,*  
*Atenciosamente,*  
A Coordenadora da  
Direcção Nacional

Isabel Tavares

Lurdes Fonseca  
Gabinete de Estudos da FESETE  
Avenida da Boavista, 583, 4100-127 Porto  
Tel. +351 22 600 23 77  
Fax. +351 22 600 21 64



**FESETE**

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,  
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

---

À Comissão Parlamentar de  
Trabalho e Segurança Social,  
Assembleia da República,  
Palácio de São Bento,  
1249-068 Lisboa

Ofício N° 05/2018  
DATA: 09/02/2018

ASSUNTO: **Apreciação aos PROJETOS DE LEI N° 709 e 710/XIII**

Exm<sup>os</sup> Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN aos Projectos-Lei:

- **N° 709/XIII** - Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) (OS VERDES)
- **N° 710/XIII** - Altera o Código do Trabalho, consagrando a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (PAN)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,

Atenciosamente,

A Coordenadora da  
Direcção Nacional



Isabel Tavares

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projectos de Lei nºs 709 e 710/XIII (...ª)  Proposta de

alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E  
PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede:

AVENIDA DA BOAVISTA - Nº 583

Local

PORTO

Código

Postal

4100 - 127

Endereço

geral@fesete.pt

Eletrónico

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra os Pareceres da CGTP/IN aos Projectos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 709/XIII - Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional (em anexo)


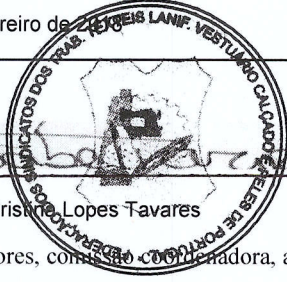
obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) (OS VERDES)

PROJETO DE LEI Nº 710/XIII - Altera o Código do Trabalho, consagrando a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (PAN). (em anexo)

Data

Porto, 9 de Fevereiro de 2018

Assinatura

Isabel Cristina Lopes Tavares

(a) Comissão de trabalhadores, comissão conciliadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

### **Projeto de Lei nº 709/XIII(3ª)**

**Consagra a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (décima terceira alteração ao código do trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)**

### **APRECIACÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera que, à imagem do que vem exposto na exposição de motivos do projecto de lei em análise, quer a tradição, quer a adesão popular ao feriado do Carnaval permitem reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação da CGTP-IN, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório,

Neste quadro, a CGTP-IN defende que é fundamental garantir e reforçar os direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o projecto de lei do PEV relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.

09/02/2018

**Projeto de Lei nº 710/XIII (3ª)**  
**Altera o Código do Trabalho, consagrando a terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera que, à imagem do que vem exposto na exposição de motivos do projecto de lei em análise, quer a tradição, quer a adesão popular ao feriado do Carnaval permitem reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação da CGTP-IN, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório,

Neste quadro, a CGTP-IN defende que é fundamental valorizar o trabalho e os trabalhadores, garantir e reforçar direitos. Nesse sentido, o projecto de lei do PAN relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.

09/02/2018